



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP: 39570-000 - FONE (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragmogol@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 008/2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL PARA LEGISLATURA DE 2025/2028, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Grão Mogol -MG., no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29A, 37 e 39 da Constituição Federal, inciso VI do artigo 24 e 35 da Lei Orgânica Municipal e alínea *b*, do inciso VII do artigo 33 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Grão Mogol-MG para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art 2º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao vereador pelo exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 4º - Os subsídios fixados no artigo 1º desta Resolução serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, mediante resolução específica, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Art. 5º - O Vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões sejam ordinárias, extraordinárias ou especiais, sofrerá desconto de 10% (dez por cento) dos subsídios do mês, a cada ausência não justificada.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “caput” deste artigo, não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico ou outros motivos devidamente justificados.



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP: 39570-000 - FONE (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragmogol@gmail.com

Art. 6º – Os agentes políticos, farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício no ano.

Art. 7º - O total das despesas com folha de pagamento dos vereadores e servidores nas atividades do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;

III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

IV- 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de Minas Gerais.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município todos os ingressos financeiros para o tesouro municipal, exceto:

I - os resultantes de operações de créditos;

II – as receitas extraordinárias.

§ 2º - Para efeito no inciso II deste artigo, considera-se como receita da Câmara os recursos orçamentários que lhe forem repassados para atender às despesas do exercício.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências dos servidores para o sistema próprio de previdência do município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

§ 5º - O setor de contabilidade da Câmara Municipal de Grão Mogol deverá acompanhar mensalmente o limite constante neste artigo, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos vereadores, bem como a remuneração e



Câmara Municipal de Grão Mogol

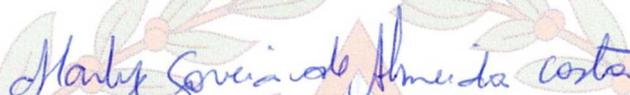
RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP: 39570-000 - FONE (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragmogol@gmail.com

preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes do artigo anterior desta Resolução.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 005/2020.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Grão Mogol, 18 de dezembro de 2023


Marly Goveia de Almeida Costa
Presidente


Evanida Pereira de Barros Bemquerer
Vice-Presidente


Nelson Aparecido de Oliveira
1º Secretário

Rubens Batista Alves
2º Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891